

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de suas forças normativas, as Instruções Normativas anteriores que trata sobre transferência de profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 – SMOB

Estabelece padronização para fins de fiscalização das obras públicas, em especial aos serviços de pavimentação, visando dar transparência e rastreabilidade nas operações no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade do estabelecimento de instrumentos formais para fins de fiscalização dos serviços de pavimentação no Município, bem como dos procedimentos a serem adotados para o recebimento, rastreabilidade, controle de temperatura, quantidade e local de aplicação do CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

Considerando as recomendações lançadas no Acórdão no 140/2023, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e nos termos da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer padronização nos procedimentos obrigatórios a serem aplicados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas de pavimentação, bem como do controle de qualidade do CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, executadas no Município e Foz do Iguaçu, nos termos constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Visando à devida transparência e rastreabilidade das operações envolvendo o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, deverá ser adotado as seguintes condições:

I - A medição da carga a ser recebida será efetuada em tonelada;

II - Seu recebimento observará o contido no boletim/nota fiscal de transporte, a placa do veículo, nome do motorista, local de descarga, indicando o trecho/lote, pista, temperatura da massa, procedência, quantidade, hora de carregamento, hora da descarga;

III - As obras de pavimentação deverão ainda se submeter ao controle tecnológico próprio do Município, ou por intermédio de empresa contratada especificamente para essa finalidade, a qual deverá atender aos critérios técnicos normativos de quantidade mínima de aferições e conformidade, para fins de aceite, medição e pagamento dos serviços conforme normas vigentes DER/PR-ES-P 21/17 e DNIT 031/2006 – ES, nas quais prevêem 02 (dois) ensaios de temperatura durante o espalhamento e

imediatamente antes da compactação para cada 200 toneladas; e efetuar medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente antes de iniciada a compactação e que estas temperaturas devem ser as indicadas com uma tolerância de $\pm 5^{\circ}\text{C}$ (além do controle da densidade aparente da massa, bem como o Grau de Compactação e demais procedimentos preconizados nas normas vigentes).

IV - Produzir Relatórios de Controle Tecnológico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e/ou serviços de engenharia;

V - Conferir se constam nas planilhas orçamentárias os preços e as quantidades de ensaios laboratoriais para a obra de pavimentação a ser executada;

VI - Conferir se o Projeto de dosagem de material está claro com relação aos parâmetros cruciais à adequada caracterização da massa de CBUQ, principalmente nos quesitos: teor ótimo de betume, vazios

totais, densidade aparente, estabilidade, vazios do agregado mineral, vazios cheios de betume, densidade teórica da mistura, dentre outros necessários à caracterização da dosagem.

VII - Conferir se o Projeto atende as disposições das seguintes normas:

- a) Norma Técnica do DER/PR-ES-P 21/17: Pavimentação: Concreto Asfáltico Usinado à Quente,
- b) Norma Técnica do DNIT 031/2006-ES: Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviços,
- c) Do PROC-IBR-ROD 116/2019 – Controle da Confiabilidade e da Adequabilidade do Controle Tecnológico de Concretos Asfálticos.

VIII - Deverá prever no edital, no memorial, nas especificações técnicas e no contrato o Controle Tecnológico para obras e/ou serviços de engenharia de pavimentação;

IX - No caso do não atendimento dos itens anteriores V, VI, VII e VIII pelos responsáveis pelo Projeto, a fiscalização deve encaminhar solicitação para adequação;

X - A respeito da fiscalização:

- a) O Fiscal da obra faz as medições mensais ou conforme eventograma (e cronograma) e encaminha os documentos pertinentes à DIOB e ao GESTOR DO CONTRATO para certificação.
- b) A Contratada encaminhará a proposta em formato xls e a fiscalização terá até 10 dias úteis para apresentação da planilha, atestando os serviços executados e aprovados pela fiscalização. Os demais procedimentos ficam a cargo da CONTRATADA.
- c) Os serviços que não forem aprovados por falhas e ou vícios construtivos, não serão contemplados na medição.
- d) Relatório: Junto da planilha, deverá constar relatório sintético, contemplando a evolução dos serviços executados.
- e) Supressão: Caso seja identificado em medição posterior erro de lançamento, ou vícios construtivos que não forem reparados, os serviços serão passíveis de supressões.
- f) O Fiscal da obra comunica ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.
- g) O Fiscal da obra acompanha a execução contratual, informando ao GESTOR DO CONTRATO as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço. Todas as notificações deverão ser respondidas via protocolo digital em um prazo máximo de 5 dias consecutivos, a partir do recebimento do mesmo.
- h) O FISCAL DA OBRA informa ao Gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS ENCERRADOS.

Processo Administrativo Sanitário: 119/2023

Auto de Infração: 159212 de 16/07/2023

Autuado: E. SARDETO ALVES - MS EVENTOS

CNPJ/CPF: 33.690.664/0001-89

Data da decisão final: 10/04/2024

Penalidade Imposta: Multa no valor correspondente a 501 (quinhentos e um) FCA.

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, e do conteúdo do caderno processual, a Direção de Vigilância em Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria